

v. 3 (2020)

ISSN 2595-9689



Revista Jurídica  
**TRABALHO e  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região

Received: 16.04.2020  
Accepted: 02.06.2020

<https://doi.org/10.33239/rjtdh.v1.64>

**1** Mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas (UFMS/CPTL).

<https://orcid.org/0000-0003-0586-8899>

**2** Pedagoga, Jurista, Mestre e Doutora em Educação. Professora da graduação e da pós-graduação tanto da Faculdade de Direito do Sul de Minas quanto da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (FE/UNICAMP).

<https://orcid.org/0000-0003-3759-4845>



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

# O viés social da ordem econômica nacional: por uma garantia do desenvolvimento econômico que supere as desigualdades sociais

The social bias of the national economic order: for a guarantee of economic development that overcomes social inequalities

El sesgo social del orden económico nacional: para garantizar un desarrollo económico que supere las desigualdades sociales

*Jéssica Yume Nagasaki*<sup>1</sup>

*Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis*<sup>2</sup>

## RESUMO

Considerando o contexto de desigualdade social no país, o objetivo deste trabalho é discutir a ordem econômica nacional na perspectiva econômica-social furtadiana, de modo que a inferência ao tema seja correlaciona-lo diretamente ao cumprimento do desenvolvimento econômico enquanto um dos objetivos da República Federativa do Brasil. Utilizou-se a investigação bibliográfica, adotando para o conceito de desenvolvimento o autor Celso Furtado, além de dados de órgãos nacionais e internacionais. Têm-se como resultado que o desenvolvimento econômico, perseguido na esfera nacional, é um campo de estudo ainda latente no Brasil, principalmente por manter uma tríplice relação de economia, política e questões sociais, vinculando objetivos distintos dentro de um mesmo panorama.

**PALAVRAS-CHAVES:** Ordem Econômica Nacional; Desenvolvimento econômico; desigualdade social; Brasil.

## ABSTRACT

Considering the context of social inequality in the country, the objective of this paper is to discuss the national economic order in the furtadian economic-social perspective, so that the inference to the topic is directly correlated to the fulfillment of economic development as one of the objectives of the Federative Republic of Brazil. It is a bibliographic research, adopting Celso Furtado as the main author for the concept of development, in addition to the use of national and international data. As a result, economic development, pursued at the national level, is a field of study that is still latent in Brazil, mainly because it maintains a threefold relationship of economics, politics and social issues, linking different objectives within the same panorama.

**KEYWORDS:** National Economic Order; Economic development; social inequality; Brazil.

## RESUMEN

Considerando el contexto de la desigualdad social en el país, el objetivo de este trabajo es discutir el orden económico nacional en la perspectiva económico-social furtadiana,

de modo que la inferencia al tema lo correlacione directamente con el cumplimiento del desarrollo económico como uno de los objetivos de la República Federativa de Brasil. Se utilizó investigación bibliográfica, adoptando al autor Celso Furtado para el concepto de desarrollo, además de datos de organismos nacionales e internacionales. Como resultado, el desarrollo económico, perseguido a nivel nacional, es un campo de estudio que aún está latente en Brasil, principalmente porque mantiene una triple relación de cuestiones económicas, políticas y sociales, que vincula diferentes objetivos dentro del mismo panorama.

**PALAVRAS-CLAVE:** orden económico social; Desarrollo económico; desigualdad social; Brasil.

## INTRODUÇÃO

Na ótica da ordem econômica nacional, o art. 170 da Constituição Federal, por meio dos princípios da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, permite realizar discussões em que o panorama do desenvolvimento econômico vincula-se de maneira direta e indireta a um viés social, embora o caráter econômico se sobressaia na elucidação dos princípios listados<sup>1</sup>. Todavia, ambos devem atuar visando propiciar o melhor desenvolvimento e atuação do Estado brasileiro em suas relações internas e externas, ou seja, em um aspecto nacional e global, mas categorizando princípios a serem cumpridos, elencando o viés dirigente<sup>2</sup>.

Para isso, utilizar-se-á, no decorrer do texto, o conceito de desenvolvimento econômico estudado por Celso Furtado<sup>3</sup>, pois a sua concepção de desenvolvimento não

---

<sup>1</sup>NAGASAKI, Jéssica Yume. Subdesenvolvimento e precariedade na construção do Estado Nacional. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas de Pouso Alegre. Pouso Alegre. 107f. 2020.

<sup>2</sup>BERCOVICI, Gilberto; OCTAVIANI, Alessandro. Direito e subdesenvolvimento: o desafio furtadiano. In: **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento**. AGUIR, Rosa Freire d'(Org.) 1º ed. Rio de Janeiro: E- Pappers: Centro Internacional Celso Furtado, 2013, p. 49-68, p. 51.

<sup>3</sup>FURTADO, Celso. *Brasil a construção interrompida*. 3º ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1992ª; FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo Cultura, 2009; FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2005; FURTADO, Celso. O Subdesenvolvimento Revisitado. **Revista Economia e Sociedade**. Campinas, n.1, p. 5-19, ago. 1992b; FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 1974. São Paulo: Círculo do Livro S.A; FURTADO, Celso. **Prefácio a Nova Política Econômica**. 1976. Rio de Janeiro: Paz e Terra; FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 13. ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1979.



se enquadra de maneira restritiva ao capital, mas o define como uma confluência de seguimentos sociais, os quais são não apenas necessários, mas primordiais para se alcançar o desenvolvimento em um país subdesenvolvido, como o Brasil<sup>4</sup>. Em uma concepção mais global, em especial, latino-americana, a teoria dos sistemas centros e periferias<sup>5</sup>, possibilita identificar como ocorre a classificação de um país desenvolvido e subdesenvolvimento; ademais, também nos permite demonstrar, por um viés contemporâneo, como um economista formado em direito consegue construir o contexto econômico nacional por meio de análises realizadas durante o século XX, mas que ainda encontram-se vigentes.

O pensamento adotado por Celso Furtado<sup>6</sup> sobre sistemas cinge-se a uma das teorias contemporâneas da hermenêutica, criada por Niklas Luhmann<sup>7</sup>, em que a nomenclatura sistema permite correlacioná-las em uma conjuntura de searas que não pertencem somente ao direito, mas a áreas distintas que se acoplam. A complexidade instaurada nos sistemas, embora estes atuem de maneira fechada, acabam por incidir diretamente no que seria o entorno, e para isso, em uma analogia com Furtado, cada país possui sua estrutura, concebendo-se conforme suas diretrizes internas, mas isso não descarta a complexidade global<sup>8</sup>.

Como consequência da busca pelo desenvolvimento econômico, em especial, nas economias subdesenvolvidas, destacam-se as desigualdades sociais como um dos

---

<sup>4</sup> FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, p. 77.

<sup>5</sup> PREBISCH, Raúl (1949). O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus principais problemas. BIELSCHOWSKY, Ricardo (org) (2000). **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**, vol. I. Rio de Janeiro, Cofecon-Cepal; Record, p. 69-136.

<sup>6</sup>FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 13. ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1979.

<sup>7</sup> LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. 2 ed. Trad. Javier Torres Nafarrate, Brunhilde Erker, Silvia Pappe e Luis Filipe Segura. Ciudad de México: Herder, Universidad Iberoamericana, 2005; LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Trad. de Javier Torres Nafarrate, Ciudad de Mexico: Herder, Universidad Iberoamericana, Daad e Cátedra G.A. Humboldt, 2017.

<sup>8</sup> NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**. n.15. Porto Alegre. Jan./June. 2006. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222006000100007&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222006000100007&script=sci_arttext)>. Acesso em 26. mai. 2020; FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo Cultura, 2009.



efeitos, senão o mais evidente dessas estruturas<sup>9</sup>, o que reforça aspectos intrínsecos na estrutura socioeconômica brasileira, apontadas por Celso Furtado. Nesse contexto, a dinâmica da interdependência é correspondida nos polos, pois embora o sistema centro/desenvolvido se sobressaia, ainda encontra-se dependente dos sistemas periféricos/subdesenvolvidos por meio do setor primário<sup>10</sup>, fazendo com que, mesmo diante das desvantagens ocasionadas nesse troca, consigam melhorar aspectos sociais e econômicos dentro dos seus territórios por meio do investimento direcionado pelos sistemas centros.

Para tanto, um dos aspectos da desigualdade social é a concentração de renda, fruto do acúmulo de excedente<sup>11</sup>, demonstrando-se ser um panorama difícil ser revertido na visão de Furtado<sup>12</sup>, pela própria dinâmica estabelecida pelo sistema centro e periferia. Portanto, o artigo não pretende constatar ou criar alternativas imediatas para a problemática inserida no Estado brasileiro, embora permita verificar como a ordem econômica nacional desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico do país, de forma que, alinhar os pilares sociais, econômicos e políticos seja algo a ser repensado. Ao utilizar a visão furtadiana do desenvolvimento e subdesenvolvimento, este estuda soluções que propiciam superar o subdesenvolvimento no país, engendrando o sistema centrado e periférico, para que a dependência existente não permaneça nesse ciclo.

A abordagem também determina o desenho metodológico, dando base a investigação bibliográfica, que adota como marco teórico o autor Celso Furtado<sup>13</sup> o qual

---

<sup>9</sup> FURTADO, Celso. **Brasil a construção interrompida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1992.

<sup>10</sup> PREBISCH, Raúl (1949). O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus principais problemas. BIELSCHOWSKY, Ricardo (org) (2000). **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**, vol. I. Rio de Janeiro, Cofecon-Cepal; Record, pág. 69-136, p.91.

<sup>11</sup> FURTADO, Celso. **Prefácio a Nova Política Econômica**. 1976. Rio de Janeiro: Paz e Terra; MALLORQUIN, Carlos. **Celso Furtado: um retrato intelectual**. São Paulo: Xamã; Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, p. 262-263.

<sup>12</sup> FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2005.

<sup>13</sup>FURTADO, Celso. **Brasil a construção interrompida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1992<sup>a</sup>; FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo Cultura, 2009; FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional:



determina a forma de análise e articulação das ideias, bem como dos dados levantados em órgãos nacionais e internacionais (Banco Mundial e IBGE), a fim de mensurar as desigualdades sociais existentes em âmbito nacional, aliada ao desenvolvimento econômico. Para isso, a disposição do artigo é inicialmente aproximar a ordem econômica nacional de um desenvolvimento econômico social, para que, posteriormente, a problemática do subdesenvolvimento brasileiro, pautado na vertente furtadiana, sirva de base para elencar as consequências dessa categorização, como a desigualdade social.

## 1. A ORDEM ECONÔMICA NACIONAL: EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

A ordem econômica está prevista no título VII – Da ordem econômica e financeira, abrangendo os arts.170 a 191 da Constituição Federal. Nos interessa, para este artigo, o texto presente no artigo 170:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I- soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei<sup>14</sup>.

---

Publifolha, 2005; FURTADO, Celso. O Subdesenvolvimento Revisitado. **Revista Economia e Sociedade**. Campinas, n.1, p. 5-19, ago. 1992b; FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 1974. São Paulo: Círculo do Livro S.A; FURTADO, Celso. **Prefácio a Nova Política Econômica**. 1976. Rio de Janeiro: Paz e Terra; FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 13. ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1979.

<sup>14</sup> BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.



NAGASAKI, Jéssica Yume; ASSIS, Ana Elisa S. Queiroz. O viés social da ordem econômica nacional: por uma garantia do desenvolvimento econômico que supere as desigualdades sociais. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 3, p. 1-23, 2020.

Uma leitura integrada do artigo com outros do texto constitucional, possibilita a criação de uma relação entre (sub)desenvolvimento e o panorama econômico nacional. Os preceitos dispostos no artigo em comento encontram-se delineados na perspectiva do Art. 1º da Constituição Federal, que aborda os fundamentos do Estado Democrático de Direito, em especial o inciso IV que trata sobre os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Soma-se a isso, o Art. 3º, que aborda os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de modo que seu inciso II se refere ao desenvolvimento nacional. Tais assertivas demonstram a forma como o constituinte se posiciona no sentido de buscar estabelecer um equilíbrio econômico e social por meio de embasamentos presentes em um Estado Democrático de Direito. Em outras palavras, se a maior parte dos incisos do Art. 170 acabam beneficiando mais a livre iniciativa enquanto fundamento da ordem econômica, o conjunto normativo constitucional é o que fortalece (ou deveria fortalecer) o fundamento da valorização do trabalho humano, para que a leitura do texto constitucional referente ao desenvolvimento econômico englobe aspectos primordiais para um país subdesenvolvido<sup>15</sup>.

No Brasil, embora seja exibida em uma conotação normativa, em que o Art. 170 da Constituição Federal expressa o mundo do ser<sup>16</sup>, uma concepção de ordem econômica se construiu ao longo das Constituições enquanto algo que não dissocia capital e social, estabelecendo critérios para avaliar a ordem econômica nacional<sup>17</sup>.

Tais critérios podem ser associados a outros aspectos constitucionais, como o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88) e o objetivo de desenvolvimento nacional (Art. 3º, II, CF/88), que nos permitem especular sobre a desigualdade social. Entretanto, a despeito de a dignidade da pessoa humana tornar-se princípio basilar, em que o ser humano passa a ser a figura principal da discussão

---

<sup>15</sup>NAGASAKI, Jéssica Yume. Subdesenvolvimento e precariedade na construção do Estado Nacional. 2020. 107f. **Dissertação** (Mestrado em Constitucionalismo e Democracia) – Faculdade de Direito do Sul de Minas de Pouso Alegre. Programa de Pós-Graduação em Direito, Pouso Alegre, 2020.

<sup>16</sup>GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 17 ed. Malheiros: São Paulo, 2015, p.63-66.

<sup>17</sup>GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 17 ed. Malheiros: São Paulo, 2015, p. 193.



social<sup>18</sup>, dados do IBGE<sup>19</sup> com a síntese dos indicadores sociais demonstram a desigualdade e indicam a urgente necessidade de se vincular pautas de ordem econômica e social para buscar o desenvolvimento nacional.

Para tanto, articular uma política de desenvolvimento econômico em um país subdesenvolvido como o Brasil, deve, sobretudo, alinhar as dimensões políticas, econômicas e sociais com o objetivo de alcançar a homogeneização social<sup>20</sup> para a melhoria de vida, mas soma-se a isso a busca pela autonomia econômica, aliando-se à noção de Estado-nação furtadiano<sup>21</sup>. Assim,

O direito ao desenvolvimento econômico é, nessa linha de raciocínio, direito fundamental que vincula os três poderes constituídos. No título da Ordem Econômica está explicitado que o desenvolvimento das riquezas e bens de produção nacionais deve ser compatível com a qualidade de vida de toda a população na perspectiva de compatibilizar a ordem econômica com a ordem social. Acresça-se, ainda, que a produção de riquezas orienta-se sob o princípio distributivo da ação interventiva do Estado na ordem econômica, observado o princípio fundamental de desenvolvimento nacional<sup>22</sup>.

Analisar a ordem econômica, pautando-se em questões sociais, possibilita entender qual a verdadeira vertente do desenvolvimento econômico que deve sobrepor as perspectivas mais próximas da livre iniciativa, visando sempre uma existência digna<sup>23</sup>. Em consonância, a livre iniciativa não é entendida apenas na forma capitalista, mas contempla a expressão do trabalho, ambas relacionadas ao senso de liberdade<sup>24</sup>.

<sup>18</sup> COMPARATO, Fabio Konder. **Fundamento dos direitos humanos**. IEA. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

<sup>19</sup> IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019**. IBGE: Rio de Janeiro, 2019, n.40. p.49-52 Disponível em:<<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

<sup>20</sup> FURTADO, Celso. **Brasil a construção interrompida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1992<sup>a</sup>, p.38/44.

<sup>21</sup> FURTADO, Celso. **Brasil a construção interrompida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1992<sup>a</sup>, p.52 e 57.

<sup>22</sup> FERRARO, Suzani Andrade; PEIXINHO, Manoel Messias. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 15. **Anais...** Florianópolis: Editora Boiteux, 2006, p. 6962-6973, p.6962.

<sup>23</sup> GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 17 ed. Malheiros: São Paulo, 2015, p. 191-196.

<sup>24</sup> GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 17 ed. Malheiros: São Paulo, 2015, p. 198/204.



O texto constitucional, ao direcionar ao Estado o alcance do bem-estar social, não o restringindo apenas ao mínimo existencial<sup>25</sup>, mas atingindo um rol de direitos fundamentais que angarie os objetivos de um Estado Democrático de Direito<sup>26</sup>, estabelece uma atuação do Estado, delimitando sua intervenção na economia, pois ainda que propague a livre iniciativa, deve controlar o mercado.

Frente a este cenário, a ordem econômica estabelece parâmetros que preenchem requisitos sociais e econômicos, mas sempre correlacionados com a política, visando atingir um desenvolvimento econômico equilibrado. A busca desse equilíbrio depende, entre outras coisas, na perspectiva furtadiana, da compreensão dos conceitos de desenvolvimento e subdesenvolvimento, necessários para entender o panorama nacional e global e, então, analisar a perspectiva do quesito social ao vislumbrar a desigualdade como um fator preponderante no cenário nacional.

## 2. O (SUB)DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO NA ÓTICA DE CELSO FURTADO

Na visão de Celso Furtado, a industrialização, bem como o modo de utilização das tecnologias, é o que diferencia um país desenvolvido do subdesenvolvido. O tratamento dos sistemas de centro e periferia corresponde a essa diferenciação e classificação dos países, pois “as causas iniciais da heterogeneidade estrutural são de natureza econômica, mas são fatores de ordem tecnológica que a aprofundam, dão-lhe

---

<sup>25</sup> Para mantermos a ideia de um texto constitucional que procura estabelecer um equilíbrio para a efetivação da ordem econômica nacional, tomamos aqui como mínimo existencial, as necessidades vitais básicas indicadas no art. 7º, inciso IV da CF/88, e que deveriam ser possíveis por meio de salário mínimo. Versa o artigo mencionado: “Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

<sup>26</sup> HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico – Reflexos sobre algumas tendências do direito público brasileiro. *In: Revista de Direito Administrativo e Constitucional* – ano 3, n.11, (jan./mar.2003). – Belo Horizonte: Fórum, 2003, p. 135-136.





permanência e fazem do subdesenvolvimento um processo fechado, que tende a autogerar-se”<sup>27</sup>.

A utilização do sistema centro e periferia entre os países, ocorre pelo fato que:

[...] os países “periféricos” ao especializar-se transformavam-se em importadores de novos bens de consumo, fruto do progresso tecnológico nos países “centricos”. Ora, o aumento de produtividade média nos países “periférico” não se traduzia, conforme vimos, em aumento significativo na taxa de salário; mas esse aumento de produtividade trazia necessariamente contigo elevação dos gastos em consumo e modificação qualitativa do padrão de vida da minoria proprietária e dos grupos urbanos profissionais e burocráticos.<sup>28</sup>

Na concepção de Celso Furtado, a denominação dos sistemas centro e periferia iniciou-se porque a utilização da tecnologia pelos países considerados sistemas centricos a canalizavam, tornando-se desenvolvidos, enquanto os países denominados sistemas periféricos eram classificados como países que se utilizavam de bens primários, sem a condensação da tecnologia em seu sistema. Nessa perspectiva, o Brasil insere-se como subdesenvolvido, por ainda concentrar-se em produtos primários, de acordo com o sistema de vantagens comparativas<sup>29</sup>.

No entanto, deve-se atentar-se que:

O subdesenvolvimento é um processo histórico autônomo, e não uma etapa pela qual tenham, necessariamente, passado as economias que já alcançaram grau superior de desenvolvimento o subdesenvolvimento não constitui uma etapa necessária do processo de formação das economias capitalistas modernas. É, em si, um processo particular, resultante da penetração de empresas capitalistas modernas em estruturas arcaicas. O fenômeno do subdesenvolvimento apresenta-se sob formas várias e de diferentes estádios<sup>30</sup>.

---

<sup>27</sup> FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 13. ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1979, p. 155.

<sup>28</sup> FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 13. ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1979, p. 181.

<sup>29</sup> FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 13. ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1979, p. 196.

<sup>30</sup> FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo Cultura, 2009, p. 180.



Em uma perspectiva nacional, os apontamentos de Celso Furtado ensejam e criam, no panorama global, os sistemas centro e periferia, esboçando questões que demonstram a dinâmica econômica e social por meio dessa classificação. No entanto, as peculiaridades vivenciadas no Brasil ante essa classificação permitem discutir se há a superação do subdesenvolvimento, bem como se há o cumprimento do objetivo estabelecido na Constituição Federal.

À utilização de sistemas abordados por Celso Furtado, podemos estabelecer uma conexão com a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann<sup>31</sup>, já que a teoria por ele pretendida advém de esferas distintas, não sendo apenas direcionado ao direito<sup>32</sup>. A aproximação se dá de modo que, embora se compreenda o macro – ambiente –, no caso o panorama global, ainda é possível estabelecer microssistemas autopoieticos<sup>33</sup> de centro e periferia.

Isso é possível porque o sistema autopoietico supera o conceito de sistemas abertos e fechados, autorreferenciais, aprimorando tal entendimento ao reconhecer a interação do sistema – centro e periferia – com o ambiente. Mesmo não sendo interdependentes, não impede que o próprio sistema faça uma auto-observação, de forma que o próprio sistema opera com base em si mesmo e em suas operações<sup>34</sup>. Assim, “o sistema autopoietico é aquele que é simultaneamente fechado e aberto, ou

---

<sup>31</sup> LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Trad. Javier Torres Nafarrate, Ciudad de Mexico: Herder, Universidad Iberoamericana, Daad e Cátedra G.A. Humboldt, 2017.

<sup>32</sup> SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Curso de hermenêutica jurídica contemporânea: do positivismo clássico ao pós-positivismo**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 595-596.

<sup>33</sup> “La innovación que introduce el concepto de autopoiesis es que traslada la representación de la constitución autorreferencial y la lleva al nivel de las operaciones más elementales del sistema (que para el sistema ya no admiten más disolución) y, con ello, para todo lo que en el sistema opera como unidad. No se trata, por consiguiente, de una pura autoorganización em el sentido de determinaciones y câmbios de las propias estructuras y tampoco simplemente de autonomia em el sentido del antiguo concepto de autorregulación. El concepto de autopoiesis aporta nueva luz a un antiguo problema, a saber, la relación entre estrutura y operación (processo) y también a la de norma y acción o a la de regla y decisión” (LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. 2 ed. Trad. Javier Torres Nafarrate, Brunhilde Erker, Silvia Pappé e Luis Filipe Segura. Ciudad de México: Herder, Universidad Iberoamericana, 2005, p.100).

<sup>34</sup> SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Curso de hermenêutica jurídica contemporânea: do positivismo clássico ao pós-positivismo**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 630.



seja, é um sistema que tem repetição e diferença, tendo que equacionar no seu interior esse paradoxo”<sup>35</sup>.

A classificação utilizada por Celso Furtado entre os sistemas centricos e periféricos permite traçar a interdependência entre ambos<sup>36</sup>, trabalhando com as questões de identidades e diferenças presentes nos sistemas autopoieticos<sup>37</sup>. A complexidade inserida nessa perspectiva é a razão para a aproximação das teorias, de modo que o sistema autopoietico enfrenta sua própria complexidade interna, atribuindo suas questões de modo fechado, mas não ignorando por completo a sistemática mundial, denominada entorno. Assim, a conexão entre sistemas independentes traça-se de maneira que, mesmo possuindo elementos internos, em um panorama global, a incapacidade individual de um sistema compromete seu relacionamento com o entorno, pois possuem características próprias<sup>38</sup>.

Nesse diapasão de sistemas, o desenvolvimento do país periférico fica subordinado às regras e demandas do país central que detém o progresso tecnológico e se desenvolve dentro do seu próprio sistema, como consequência, têm-se que “uma minoria dentro do subsistema dependente esteja em condições de reproduzir os padrões de vida de prestígio criados nos subsistemas dominantes”<sup>39</sup>. A percepção de Celso Furtado permite, no que concerne a questão do desenvolvimento ao analisar o cenário nacional, destacar as problemáticas desse sistema, instalando-se desigualdades socioespaciais no território<sup>40</sup>.

---

<sup>35</sup> ROCHA, Leonel Severo. O Direito na Forma de Sociedade Globalizada. In: ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005, p. 199.

<sup>36</sup> SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Curso de hermenêutica jurídica contemporânea: do positivismo clássico ao pós-positivismo**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 626-627.

<sup>37</sup> SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Curso de hermenêutica jurídica contemporânea: do positivismo clássico ao pós-positivismo**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 630-631.

<sup>38</sup> NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**. n. 15. Porto Alegre. Jan./Jun. 2006. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222006000100007&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222006000100007&script=sci_arttext)>. Acesso em: 26. mai. 2020.

<sup>39</sup> FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 13. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979, p. 198.

<sup>40</sup> CARVALHO, Clerisnaldo Rodrigues de. **Em busca de um projeto de nação: revisitando a obra de Celso Furtado**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014, p. 43.



Os estudos realizados sob o enfoque regional do Brasil por Celso Furtado demonstram que, embora o processo de industrialização tenha começado uniformemente nas regiões, a aglomeração desse processo em regiões específicas, como o sudeste do Brasil, acabou ocorrendo, acarretando uma concentração desigual de renda per capita diferenciada colaborando com o subdesenvolvimento. Esse cenário, uma vez instaurado no país, tende a perpetuar-se, sendo de difícil reversão, principalmente em um país cujo tamanho territorial é expressivo, como o Brasil<sup>41</sup>.

A busca pelo fim desse ciclo vicioso estabelecido pela relação de sistemas deve ser estudada. Furtado demonstra que a superação do sistema centro e periferia, em que esta nunca consegue alcançar a tecnologia e a forma de divisão realizada por aquela, é ir ao núcleo do problema:

[...] as experiências (...) ensinam que a homogeneização social é condição necessária, mas não suficiente para alcançar a superação do subdesenvolvimento. Segunda condição necessária é a criação de um sistema produtivo eficaz dotado de relativa autonomia tecnológica, o que requer: (a) descentralização de decisões que somente os mercados asseguram; (b) ação orientadora do Estado dentro de uma estratégia adrede concebida; e (c) exposição à concorrência internacional. Também aprendemos que para vencer a barreira do subdesenvolvimento não se necessita alcançar os altos níveis de renda por pessoa dos atuais países desenvolvidos<sup>42</sup>.

Percebe-se que a ligação que Furtado realiza entre mecanismos econômicos e índices sociais configura uma forma de superação do subdesenvolvimento. No entanto, a concepção estudada e colocada em pauta por Celso Furtado encontra-se fundada em uma época pós Segunda Guerra Mundial e em uma averiguação da economia nacional relacionada com a produção cafeeira<sup>43</sup>, principalmente demonstrando que a relação que se instaura no cenário do século XXI entre economia nacional e economia global,

---

<sup>41</sup> FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2005, p. 237-238.

<sup>42</sup> FURTADO, Celso. **Brasil a construção interrompida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1992a, p. 11.

<sup>43</sup> FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2005, p. 227-235.



funda-se na globalização<sup>44</sup>, em que o Estado nacional adota uma postura intervencionista no âmbito de seu território, mas sofre influência e interferência no panorama mundial.

Para tanto, em um contexto globalizado, José Maria Dias Pereira<sup>45</sup> entende que essa imersão e correlação na transição e na classificação de países desenvolvidos e em desenvolvimento, quando analisados nesse viés, não modificaram a estrutura, pelo contrário; a incorporação dos países em desenvolvimento, ainda depende da assimilação de bens tecnológicos nos seus planos interno, o que reflete indiretamente em âmbito externo, principalmente se observado o fator acumulação.

Levando-se em consideração a perspectiva de Celso Furtado<sup>46</sup> em relação ao subdesenvolvimento nos países periféricos, mesmo estando presente essa relação pautada na assimilação de bens tecnológicos, ainda assim os países centrais acabam construindo uma certa dependência no que se refere aos produtos primários, necessitando dos países periféricos para manter sua produção no nível que atenda seu desenvolvimento. Ademais, a instalação de empresas multinacionais em países periféricos tende a se intensificar, pois a necessidade de melhores custos para sua produção, como a mão-de-obra barata, é algo que tais empresas procuram. Para isso, a própria estrutura dos países periféricos acaba por se modificar para atender a demanda. Assim, os próprios Estados locais se desenvolvem como uma consequência inevitável do próprio sistema<sup>47</sup>.

A lógica do subdesenvolvimento em uma dimensão global demonstra que os sistemas centros e periferias ainda se encontram presentes, sendo relacionados a países desenvolvidos e países em desenvolvimento, principalmente, se comparado aos países

---

<sup>44</sup> PEREIRA, José Maria Dias. Uma breve história do desenvolvimentismo no Brasil. *In: Cadernos do Desenvolvimento* – ano 1, n.1, 2006. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, p. 136.

<sup>45</sup> PEREIRA, José Maria Dias. Uma breve história do desenvolvimentismo no Brasil. *In: Cadernos do Desenvolvimento* – ano 1, n.1, 2006. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, p. 139-140.

<sup>46</sup> FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Círculo do Livro S.A., 1974.

<sup>47</sup> FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Círculo do Livro S.A., 1974, p. 59-60.



da América Latina, considerados em desenvolvimento, em que questões de ordem social são recorrentes e influenciam de maneira direta no desenvolvimento econômico e, por conseguinte, na ordem econômica nacional.

### 3. O CENÁRIO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO X DESIGUALDADES SOCIAIS

A noção de Estado de bem-estar social também se atrela ao desenvolvimento econômico. A industrialização é ponto inicial do debate para a caracterização do estado de bem-estar social, pois, a princípio, vinculava-se a países desenvolvidos, enquanto no panorama latino-americano ocorre apenas no século XX<sup>48</sup>. Estado de bem-estar social e desenvolvimento econômico estão conexos, pois coloca-se em questão a própria atuação do Estado frente aos direitos sociais<sup>49</sup>, os quais são possíveis de serem vistos com a Constituição Federal de 1988, em que o Estado elenca e incorpora tais direitos<sup>50</sup>. Assim, no que tange a implementação ou a vivência de um estado de bem-estar social, instaura-se uma nova questão: o Brasil vivencia ou não esse momento?

O contraponto clássico é aquele estabelecido entre as autoras Marta Arretche<sup>51</sup>, afirmando que esse Estado ainda não se estabeleceu no contexto nacional, e Sônia

---

<sup>48</sup> DRAIBE, Sônia M. Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento Econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques (org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Editora FIOCRUZ, Rio de Janeiro, p. 23-64, 2007.

<sup>49</sup> NAGASAKI, Jéssica Yume; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz; FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. Análise do impacto e eficiência das políticas públicas de prevenção de reincidência ao trabalho análogo à de escravo no Brasil. In: COELHO, Larissa A.; FONSECA, Isabel Celeste M. (Org.). **Desafios do Direito no Século XXI: uma reflexão luso-brasileira sob o signo interdisciplinar**. Minho: Escola de Direito da Universidade do Minho, 2019, p. 729-752, p. 736.

<sup>50</sup> MONTEIRO, Filipe Pinto; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. A política pública de combate à corrupção no Brasil e sua relação na efetivação de direitos fundamentais sociais. **Revista Direitos Culturais**, v.13. n.31, p. 89-105, set./dez.2018. p. 92/93. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v13i31.2755>>. Acesso em: 26 mai. 2020.

<sup>51</sup> ARRETCHÉ, M. Dossiê agenda de pesquisas em políticas públicas. In: **Rev. Bras. Ci. Soc.** Vol. 18 n. 51, p. 7-10, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15981.pdf>> Acesso em: 14 abr. 2020.



Draibe<sup>52</sup>, que se posiciona de forma a declarar que o Brasil vivencia, com várias ponderações, esse Estado. Ao encontro de Draibe<sup>53</sup>, Monteiro e Assis<sup>54</sup> fazem a seguinte observação:

Nesse novo cenário, desenhado da década de 80 em diante, é possível tirar algumas conclusões. A princípio, fica claro que há um rompimento entre crescimento econômico e políticas sociais das décadas antecessoras, porém não a ponto de anular todas as conquistas, pelo contrário, alavancou-se um processo até então lento de desenvolvimento de novas estruturas sociais, pois, como houve uma abertura para a modernização e novas tecnologias, sugere-se o avanço em questões como urbanização, surgimento de novos atores no mercado de trabalho, em especial, a consolidação da participação feminina, melhora nos índices de educação da população e no atendimento à saúde.

Nesse sentido, o posicionamento externado pode ser evidenciado por meio da própria percepção de desigualdade social no país, a qual é verificada nas nuances da teoria apresentada por Celso Furtado<sup>55</sup> acerca do subdesenvolvimento, para isso é importante analisar o contexto contemporâneo nacional, pois

[...] no caso do Brasil, em particular, não apenas a discussão teórica é fundamental, mas também as implicações em termos de políticas econômicas. A passagem do país de uma economia primário-exportadora para industrial deve ser avaliada considerando a incapacidade de o Brasil superar, até hoje, as graves desigualdades econômicas e sociais que, em última instância, podem ser vistas como diferenças regionais, limitadoras da expansão do mercado interno e do crescimento e desenvolvimento nacional<sup>56</sup>.

<sup>52</sup> DRAIBE, Sônia M. Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento Econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques (org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Editora FIOCRUZ, Rio de Janeiro, p. 23-64, 2007.

<sup>53</sup> DRAIBE, Sônia M. Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento Econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques (org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Editora FIOCRUZ, Rio de Janeiro, p. 23-64, 2007.

<sup>54</sup> MONTEIRO, Filipe Pinto; ASSIS, Ana Elisa Spaoloni Queiroz. A política pública de combate à corrupção no Brasil e sua relação na efetivação de direitos fundamentais sociais. **Revista Direitos Culturais**. v.13. n.31, p. 89-105, set./dez.2018. p. 94. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v13i31.2755>>. Acesso em: 26 mai. 2020

<sup>55</sup> FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo Cultura, 2009.

<sup>56</sup> MENDES, Constantino Cronemberger; TEIXEIRA, Joanílio Rodolpho. **Desenvolvimento econômico brasileiro: uma releitura das contribuições de Celso Furtado**. Ipea: Brasília, 2004. p. 7. Disponível em:<[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1913/1/TD\\_1051.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1913/1/TD_1051.pdf)>. Acesso em: 14 abr. 2020.



Assim, de antemão, entende-se que a construção e formação econômica do Brasil baseia-se, inicialmente, em pilares estruturais lastreados em bens primários<sup>57</sup>. Ainda que o Brasil seja considerado um país com rendimento médio-alto, devido aos parâmetros formulados pelo Banco Mundial<sup>58</sup>, os quais identificam a Renda Nacional Bruto (RNB) em US\$ 5,50 (2003), em relação aos dados disponibilizados pelo IBGE<sup>59</sup>, a distribuição de renda no Brasil pelas regiões, destaca diferenças socioespaciais latentes, principalmente, se comparado as regiões sul, sudeste e centro-oeste com as regiões norte e nordeste, em que aquelas possuem altos índices de renda *per capita*, enquanto estas chegam a demonstrar baixos índices, tendo parte da população vivendo com meio salário mínimo.

Essa realidade já havia sido percebida por Celso Furtado e ao mesmo tempo questionada, pois o Brasil sendo um país subdesenvolvido, buscou alcançar uma industrialização perceptível, mas não abandonou características primordiais do subdesenvolvimento, como “grande disparidade na produtividade entre as áreas rurais e urbanas, uma grande maioria da população vivendo em um nível de subsistência fisiológica, massas crescentes de pessoas subdesempregadas nas zonas urbanas”<sup>60</sup>. Motivo pelo qual, mesmo em um contexto de economia globalizada diferente do cenário trabalhado por Furtado, a situação das amarras do sistema centrado periférico permanece a mesma.

Ao corroborar os dados do índice de Gini<sup>61</sup> no território nacional, um aspecto relevante é a convergência destes com o apontamento relatado nos dados referentes a

---

<sup>57</sup> FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2005.

<sup>58</sup> THE WORLD BANK. **World Bank Country and Lending Group**. 2020. Disponível em: <<https://datahelpdesk.worldbank.org/knowledgebase/articles/906519>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

<sup>59</sup> IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019**. IBGE: Rio de Janeiro, 2019, n.40. p.60 Disponível em:<<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020; THE WORLD BANK. **World Bank Country and Lending Group**. 2020. Disponível em: <<https://datahelpdesk.worldbank.org/knowledgebase/articles/906519>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

<sup>60</sup> FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Círculo do Livro S.A, 1974, p. 97.

<sup>61</sup> O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais





renda *per capita* mencionados anteriormente, pois o ano de 2018 apresentou o maior índice de desigualdade, com a taxa de 0,545, se comparado com a análise realizada entre os anos de 2012 a 2017<sup>62</sup>. As unidades da federação apresentam discrepâncias em relação ao índice de Gini, em que Sergipe apresenta-se com o maior índice 0,575, enquanto Santa Catarina apresenta o menor com 0,417<sup>63</sup>.

Quando observado o índice de Gini em um ranking mundial, conforme os dados apresentados pelas Nações Unidas por meio do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), o Brasil classifica-se como um dos países que apresenta maior desigualdade em uma escala global<sup>64</sup>.

Ainda na escala de índices utilizados para verificar as desigualdades no país, há o índice de palma, que busca verificar a concentração de renda entre a porcentagem da população mais rica e a mais pobre. No Brasil, o índice de palma demonstrou que “os 10% com maiores rendimentos se apropriaram de uma parcela do rendimento mais de cinco vezes maior do que os 40% com menores rendimentos”<sup>65</sup>.

Diante desse cenário, podemos afirmar que a desigualdade social é um problema presente no Estado brasileiro, criando reflexos e imersões em todas as áreas, pois a concentração de renda permite que apenas pequena parte da população angarie

---

pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos. (IPEA. **O que é? Índice de gini**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2048:catid=28](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28)>. Acesso em: 26 fev. 2019.

<sup>62</sup> IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019**. IBGE: Rio de Janeiro, 2019, n.40. p.54 Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

<sup>63</sup> IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019**. IBGE: Rio de Janeiro, 2019, n. 40. p.55 Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

<sup>64</sup> UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Indices and Indicators: 2018 statistical Update**. 2018: New York. Disponível em: <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/2018\\_human\\_development\\_statistical\\_update.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/2018_human_development_statistical_update.pdf)>. Acesso 14 abr. 2020.

<sup>65</sup> IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019**. IBGE: Rio de Janeiro, 2019, n. 40. p.56 Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.



benefícios para além de um mínimo existencial; enquanto grande parte, sequer consegue compor esse mínimo.

Voltando, então, ao questionamento sobre a vivência de um Estado de bem-estar social, entende-se que não há essa plenitude no Brasil, ainda que possamos identificar conquistas e melhoras. Como o país continua refém de um sistema periférico/subdesenvolvido com dependência em escala global, os níveis de concentração de renda desencadeiam a desigualdade social.

Mesmo com direitos fundamentais elencados na Constituição Federal e com algumas concretizações por parte do Estado<sup>66</sup>, uma parcela significativa da população não alcança, por meio do que se convencionou chamar de salário mínimo (art. 7º, IV CF/88), o mínimo existencial. As políticas sociais estatais não substituem, nem devem substituir, uma política de desenvolvimento econômico com base nos princípios do Estado Democrático de Direito, como a dignidade humana e a valorização do trabalho. É o tipo de pensamento que cria condições para a percepção distorcida de um Estado de Bem-Estar Social, confundindo-o com Estado assistencialista; o que pode justificar também posicionamentos que defendem o pagamento de mensalidade em universidades públicas por aqueles que têm poder aquisitivo, ou o uso exclusivo do sistema público de saúde por aqueles que não podem manter um plano privado.

Entender que o conceito de bem-estar social é algo a ser buscado em consonância com o desenvolvimento econômico e, por conseguinte, algo inserido na ordem econômica nacional, enseja um reflexo na intervenção estatal<sup>67</sup>, de forma a adotar uma postura que consista em equilibrar o senso social, econômico e político, se reestruturando, com a finalidade de atender ao desenvolvimento econômico-social.

---

<sup>66</sup> NAGASAKI, Jéssica Yume; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz; FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. Análise do impacto e eficiência das políticas públicas de prevenção de reincidência ao trabalho análogo à de escravo no Brasil. In: COELHO, Larissa A.; FONSECA, Isabel Celeste M. (Org.). **Desafios do Direito no Século XXI: uma reflexão luso-brasileira sob o signo interdisciplinar**. Minho: Escola de Direito da Universidade do Minho, 2019, p. 729-752.

<sup>67</sup> BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 65-67.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do artigo consistiu em discutir a ordem econômica nacional na perspectiva furtadiana, cujas bases são socioeconômicas. Evidenciando que o desenvolvimento econômico é tido como objetivo da República Federativa do Brasil e, para isso, deve ser repensado em um panorama capaz de atender necessidades que atinjam de maneira eficiente aspectos internos do país, isto é, convergindo interesses econômicos, sociais e políticos. No entanto, ainda existem questões que se encontram incessantes e contínuas no país, demonstrando que a pauta sobre desenvolvimento e subdesenvolvimento permanece em voga, principalmente porque o Brasil se mantém como país subdesenvolvido.

Nesse sentido, a estrutura e características do subdesenvolvimento são percebidas no Brasil, destacando-se como uma de suas consequências, a desigualdade social, fruto da desarticulação dos sistemas sociais, econômicos e políticos, os quais têm incidência direta na distribuição de renda existente no país, em que uma minoria populacional é detentora de uma parcela significativa do capital nacional, enquanto a maioria da população vive em condições precárias. Esse cenário tem alto fator de impacto no alcance do desenvolvimento econômico, pois produz a estratificação social.

Logo, a ordem econômica nacional de um país subdesenvolvido como o Brasil, deve ser embasada em critérios sociais, econômicos e políticos, exigindo uma postura intervencionista do Estado que vise o desenvolvimento econômico para uma autonomia emancipadora e não uma dependência aprisionadora. De acordo com a análise dos índices apresentados, o cenário nacional apresenta-se abaixo do esperado, reproduzindo ainda os sistemas centricos e periféricos, não na mesma dimensão e proporção estudada por Celso Furtado, devido às mudanças ocorridas ao longo do tempo dentro de cada sistema e suas características próprias; mas para alcançar o desenvolvimento almejado, ainda é necessário trabalhar e modificar estruturas internas que causam impacto direto no desenvolvimento econômico-social.



## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. Dossiê agenda de pesquisas em políticas públicas. In: **Rev. Bras. Ci. Soc.** Vol. 18 n.51, pp. 7-10, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15981.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

BANCO MUNDIAL. **World Development Indicators Database**. World Bank, July 2003. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/data-catalog/world-development-indicators>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BERCOVICI, Gilberto; OCTAVIANI, Alessandro. Direito e subdesenvolvimento: o desafio furtadiano. In: **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento**. AGUIR, Rosa Freire d'(Org.) Rio de Janeiro: E- Pappers: Centro Internacional Celso Furtado, 2013, p. 49-68.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.1988.

CARVALHO, Clerisnaldo Rodrigues de. **Em busca de um projeto de nação: revisitando a obra de Celso Furtado**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

COMPARATO, Fabio Konder. **Fundamento dos direitos humanos**. IEA. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

DRAIBE, Sônia M. Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento Econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques (org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Editora FIOCRUZ, Rio de Janeiro, p. 23-64, 2007.

FERRARO, Suzani Andrade; PEIXINHO, Manoel Messias. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 15. **Anais...** Florianópolis: Editora Boiteux, 2006, p. 6962-6973.

FURTADO, Celso. **Brasil a construção interrompida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1992a.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo Cultura, 2009.



FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2005.

FURTADO, Celso. O Subdesenvolvimento Revisitado. **Revista Economia e Sociedade**. Campinas, n.1, p. 5-19, ago. 1992b.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Círculo do Livro S.A., 1974.

FURTADO, Celso. **Prefácio a Nova Política Econômica**. 1976. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 13. ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1979.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 17 ed. Malheiros: São Paulo, 2015.

HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico – Reflexos sobre algumas tendências do direito público brasileiro. *In*: **Revista de Direito Administrativo e Constitucional** – ano 3, n.11, (jan./mar.2003). – Belo Horizonte: Fórum, 2003.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019**. IBGE: Rio de Janeiro, 2019, n.40. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

IPEA. **O que é? Índice de gini**. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2048:catid=28](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28). Acesso em: 14 abr. 2020.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. 2 ed. Trad. Javier Torres Nafarrate, Brunhilde Erker, Silvia Pappé e Luis Filipe Segura. Ciudad de México: Herder, Universidad Iberoamericana, 2005.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Trad. Javier Torres Nafarrate, Ciudad de Mexico: Herder, Universidad Iberoamericana, Daad e Cátedra G.A. Humboldt, 2017.



MALLORQUIN, Carlos. **Celso Furtado: um retrato intelectual**. São Paulo: Xamã; Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

MENDES, Constantino Cronemberger; TEIXEIRA, Joanílio Rodolpho. **Desenvolvimento econômico brasileiro: uma releitura das contribuições de Celso Furtado**. Ipea: Brasília, 2004. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1913/1/TD\\_1051.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1913/1/TD_1051.pdf)>. Acesso em: 14 abr. 2020.

MONTEIRO, Filipe Pinto; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. A política pública de combate à corrupção no Brasil e sua relação na efetivação de direitos fundamentais sociais. **Revista Direitos Culturais**. v.13. n.31, p. 89-105, set./dez.2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v13i31.2755>>. Acesso 26 mai. 2020.

NAGASAKI, Jéssica Yume. Subdesenvolvimento e precariedade na construção do Estado Nacional. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas de Pouso Alegre. Pouso Alegre. 107f. 2020.

NAGASAKI, Jéssica Yume; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz; FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. “Análise do impacto e eficiência das políticas públicas de prevenção de reincidência ao trabalho análogo à de escravo no Brasil”. In: COELHO, Larissa A.; FONSECA, Isabel Celeste M. (Org.). **Desafios do Direito no Século XXI: uma reflexão luso-brasileira sob o signo interdisciplinar**. Minho: Escola de Direito da Universidade do Minho, 2019, p. 729-752.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**. n.15. Porto Alegre. Jan./June. 2006. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222006000100007&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222006000100007&script=sci_arttext)>. Acesso em: 26. mai. 2020

PEREIRA, José Maria Dias. Uma breve história do desenvolvimentismo no Brasil. In: **Cadernos do Desenvolvimento** – ano 1, n.1, 2006. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento.

PREBISCH, Raúl (1949). O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus principais problemas. BIELSCHOWSKY, Ricardo (org) (2000). **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**, vol. I. Rio de Janeiro, Cofecon-Cepal; Record, pág. 69-136.

ROCHA, Leonel Severo. O Direito na Forma de Sociedade Globalizada. In: **ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia Jurídica e Democracia**. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005.



SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Curso de hermenêutica jurídica contemporânea: do positivismo clássico ao pós-positivismo**. Curitiba: Juruá, 2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **A Constituição e o Supremo**. Supremo Tribunal Federal (STF). 4ª ed. Brasília: Secretaria de Documentação, 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

THE WORLD BANK. **World Bank Country and Lending Group**. 2020. Disponível em: <<https://datahelpdesk.worldbank.org/knowledgebase/articles/906519>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Indices and Indicators: 2018 statistical Update**. 2018: New York. Disponível em: <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/2018\\_human\\_development\\_statistical\\_update.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/2018_human_development_statistical_update.pdf)>. Acesso 14 abr. 2020.

